



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
ITABAIANA – SERGIPE

PROJETO DE LEI Nº 29/2024

De 07 de março de 2024

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DA CRIAÇÃO DA GARANTIA DA VALIDADE DAS MULTAS DE TRÂNSITO APENAS COM CIÊNCIA E ASSINATURA DO CONDUTOR NO MUNICÍPIO DE ITABAIANA"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA – SERGIPE.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovará e o Sr. Prefeito Municipal sancionará a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Projeto de Lei: Garantia da Validade das Multas de Trânsito apenas com Ciência e Assinatura do Condutor no Município de Itabaiana.

Art. 2º. Fica estabelecido que as multas de trânsito aplicadas pela Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes (SMTT) no Município de Itabaiana só terão validade se estiverem devidamente assinadas pelo condutor infrator, confirmando sua ciência em relação à infração cometida.

Art.3º. Após a constatação da infração de trânsito, o agente de trânsito responsável pela autuação deverá notificar o condutor infrator por meio de um aviso de infração, que deverá conter todos os detalhes da infração cometida, assim como as informações necessárias para a sua contestação ou pagamento.

- I- O aviso de infração deverá ser entregue pessoalmente ao condutor infrator sempre que possível. Na impossibilidade de entrega pessoal, o aviso de infração poderá ser enviado ao endereço cadastrado do condutor ou por meios eletrônicos, como e-mail ou mensagem de texto.
- II- O condutor infrator terá o prazo estabelecido por Lei para ciência e assinatura do aviso de infração. A não assinatura do documento implicará na impossibilidade de prosseguimento com o processo de aplicação da multa.

Art. 4º. Da Autuação:

- I- A autoridade de trânsito Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes (SMTT), na esfera da competência estabelecida no Código de Trânsito Brasileiro e dentro de sua circunscrição julgará a consistência do auto de infração e aplicará a penalidade cabível;
- II- Se considerado inconsistente ou irregular;
- III- Se, no prazo máximo de 30 (trinta dias), não for expedida a notificação da autuação.

Art. 5º. Do Recurso e Contestação:

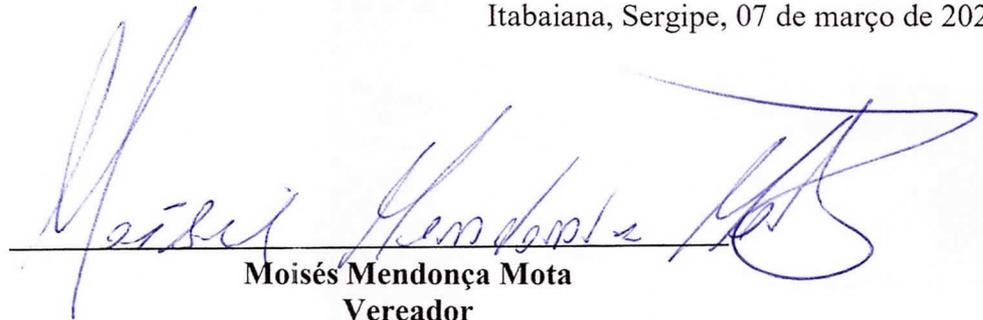
- I- O condutor infrator terá o direito de contestar a multa aplicada, apresentando recurso à autoridade competente da SMTT em Itabaiana. O recurso deverá ser apresentado dentro do prazo estabelecido por Lei e poderá ser feito por escrito, contendo as justificativas e as provas pertinentes à contestação da infração.

Art. 6º. Das Penalidades:

- I- As multas de trânsito que não forem assinadas pelo condutor infrator ou que não seguirem o procedimento estabelecido neste Projeto de Lei serão consideradas inválidas e não poderão ser aplicadas.

Art. 7º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itabaiana, Sergipe, 07 de março de 2024.



Moisés Mendonça Mota
Vereador



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
ITABAIANA – SERGIPE

JUSTIFICATIVA

O vereador Moisés Mendonça Mota, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da **GARANTIA DA VALIDADE DAS MULTAS DE TRÂNSITO APENAS COM CIÊNCIA E ASSINATURA DO CONDUTOR NO MUNICÍPIO DE ITABAIANA.**

O presente Projeto de Lei visa estabelecer critérios mais justos e transparentes para a validação das multas de trânsito emitidas pela Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes (SMTT) em Itabaiana. Propõe-se que as multas só sejam consideradas válidas quando houver a ciência e a assinatura do condutor, garantindo assim um processo mais equitativo e democrático.

Este Projeto de Lei tem como objetivo assegurar os direitos dos condutores infratores, garantindo que as multas de trânsito sejam aplicadas de forma justa e transparente. Ao exigir a ciência e a assinatura do condutor, busca-se evitar possíveis abusos e erros no processo de autuação, promovendo assim uma relação mais equilibrada entre a SMTT e os cidadãos.

Diante do exposto, solicito o apoio dos demais vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que visa proteger os direitos dos condutores e promover uma cultura de respeito às normas de trânsito em Itabaiana.